

**SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

SINDACS/RS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE E SIGLA

Artigo 1º - Fica constituído na forma da Lei e de acordo com o presente Estatuto, o **SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com âmbito de representação e base territorial no Estado do Rio Grande do Sul, com sede e foro na cidade de Porto Alegre - Estado do Rio Grande do Sul, fundado na data de 25 de julho de 2003, é constituído por tempo indeterminado, para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos agentes comunitários de saúde, visando melhorias nas condições de vida e trabalho de seus representados, bem como a independência e a autonomia da representação sindical e atuar na manutenção e defesa das instituições democráticas da sociedade brasileira. Com fundamento, ainda, na democracia, na dignidade humana, nos valores sociais do trabalho, na pluralidade política, de credo e legitimidade da ordem jurídica, para fins de representação legal - ativa e passiva - inclusive como substituto processual dos integrantes da categoria profissional, coordenação e estudo dos interesses individuais e coletivos da categoria profissional dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como na busca da justiça e da paz social, colaboração com os poderes públicos e as demais associações classistas, no sentido da solidariedade profissional e de sua subordinação aos legítimos interesses nacionais.

§ Único : Os associados no Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul não respondem, subsidiariamente, pelas suas obrigações.

1370809

Artigo 2º - O SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, constitui-se em Entidade Sindical de Primeiro Grau, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e existirá por tempo indeterminado.

§ único: Este sindicato adota como denominação a sigla SINDACS/RS, a qual, para efeito de identificação em face dos eventuais sindicatos irmãos, deverá ser acrescida das letras "RS", identificadoras do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II

DAS PRERROGATIVAS E DOS DEVERES DO SINDICATO

Artigo 3º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria e os interesses individuais de seus associados;
- b) defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões administrativas ou judiciais;
- c) celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho ou suscitar dissídios coletivos;
- d) eleger os representantes da categoria, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno das Eleições Sindicais;
- e) estabelecer mensalidades para os associados e contribuições excepcionais à toda a categoria, conforme decisões da Assembleia Geral;
- f) colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas relacionados com a categoria;
- g) representar a categoria nos congressos, seminários, encontros e conferências de qualquer âmbito;
- h) representar, ativa e passivamente, perante os Poderes Públicos da União, dos Estados e dos Municípios e perante todos os entes da administração pública direta, indireta ou funcional, bem como perante todas as pessoas jurídicas internas e externas e pessoas físicas, os interesses gerais da categoria profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e os interesses individuais dos membros da categoria profissional, especialmente como substituto processual, relativos à profissão exercida e relação de emprego.

Artigo 4º - São deveres do Sindicato:

- a) estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando a obtenção de justa remuneração e melhores condições de vida e de trabalho para a categoria profissional;
- b) zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares que assegurem direitos à categoria;
- c) manter serviços de assistência jurídica, visando a proteção da categoria profissional e de modo especial para os seus associados;
- d) promover a criação de cooperativas;
- e) assistir aos seus associados e seus beneficiários, junto aos órgãos de previdência e assistência social;

1370809

- f) lutar pelo fortalecimento da consciência e organização sindical, contra todas as formas de opressão e exploração;
- g) manter relações com as demais organizações sindicais, para a concretização da solidariedade social e defesa dos interesses nacionais;
- h) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do Homem.
- i) promover o desenvolvimento da solidariedade social e profissional.

§ único - Para bem cumprir o disposto neste artigo, o Sindicato poderá criar e manter setores especializados.

* Artigo 5º - O Sindicato poderá filiar-se e desfiliar-se à Federação correspondente, bem como às demais organizações sindicais (Centrais Sindicais, DIEESE, DIAP, etc.), desde que previamente autorizado pela Assembléia Geral.

Artigo 6º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) observância das leis, deste Estatuto, do Regulamento Interno das Eleições Sindicais, dos princípios de moral e dos deveres cívicos;
 - b) abstenção de quaisquer propaganda ou atividade político-partidária, filosófica, religiosa ou racial;
 - c) inexistência de cargo eletivo cumulativamente com o de empregado remunerado pela entidade, congênera ou federação;
 - d) proibição de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades do Sindicato, inclusive as de caráter político-partidário;
 - e) gratuidade no exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese dos
- Diretores que se afastam permanentemente ou transitoriamente do seu vínculo empregatício para atenderem as atividades do Sindicato, quando será arbitrada uma ajuda de custo que não poderá ser inferior à recebida na profissão e reembolsada proporcionalmente ao período que tais Diretores ficarem em disponibilidade do Sindicato, o qual assumirá todos os ônus referentes ao aludido afastamento em relação ao respectivo contrato de trabalho.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 7º - Todo indivíduo que, por atividade profissional ou vínculo empregatício, integre a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde que estiver de acordo com as regras deste Estatuto, salvo os de falta de idoneidade, tem assegurado o direito de associar-se ao Sindicato, com todos os direitos e deveres aqui estabelecidos.

§ Único : O pedido de sindicalização ou de filiação ao SINDACS/RS se constitui, "ipso facto", em contrato de adesão a este Estatuto, Regimento

1370809

internos das Eleições Sindicais, demais regulamentos, instruções e acatamento das decisões emanadas dos órgãos competentes.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

- a) participar com voz e voto nas Assembleias;
- b) votar e ser votado nas eleições dos postos eletivos e das representações do Sindicato, respeitadas as disposições estatutárias;
- c) desfrutar para si e seus dependentes de todos os serviços e benefícios que lhe são garantidos pela condição de associado, obedecidas as limitações estabelecidas no Estatuto e em Regimentos;
- d) requerer com um número de associados não inferior a 10% (dez por cento) dos sócios, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- e) participar e ser ouvido em todas as Assembleias e ou reunião de qualquer nível ou instância em que se discuta e se tomem decisões em relação a sua atividade ou conduta;

§ Único - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente a mensalidade social fixada em Assembleia Geral;
- b) votar nas eleições convocadas pelo Sindicato;
- c) comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões;
- d) desempenhar com assiduidade, decisão e espírito de sacrifício o cargo para o qual tenha sido eleito ou designado e no qual tenha sido investido;
- e) prestigiar o Sindicato por todos os meios e propagar o espírito associativo, a solidariedade e a fraterna união de todos os trabalhadores;
- f) cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno das Eleições Sindicais e as normas expedidas pela Administração e referendados em Assembleia.

CAPITULO IV

DAS PENALIDADES

Artigo 10 - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Será advertido verbalmente ou por escrito todo o associado que por ação ou omissão contrariar qualquer dispositivo deste Estatuto, do Regulamento Interno das Eleições Sindicais ou outros regulamentos do Sindicato.

§ 2º - Será suspenso dos direitos sociais todo associado já advertido que:

- a) desacatar a Assembleia Geral, a Diretoria ou o Conselho Fiscal;
- b) reincidir pelo mesmo motivo na pena de advertência;
- c) não estiver quites com as mensalidades e/ou contribuições referendadas pela Assembleia Geral;
- d) optar pelo recolhimento da contribuição Sindical em favor de outra categoria.

1370809

§ 3º - Serão eliminados do quadro social:

- a) os que por sua má conduta profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral e/ou material do Sindicato, se constituírem nocivos à entidade;
- b) reincidir pelo mesmo motivo na pena de suspensão;

§ 4º - As penalidades impostas pela Diretoria, cabem recursos à Assembleia Geral.

§ 5º - A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do associado, o qual deverá aduzir sua defesa por escrito, exceto para as decorrentes de atraso consecutivo no pagamento de mensalidades por mais de 3 (três) meses ou de opção pelo recolhimento da Contribuição Sindical a favor de outra categoria, em que essa aplicação será automática.

Artigo 11 - O associado que tenha sido eliminado do quadro social, poderá reintegrar, desde que se reabilite, a juízo da Assembleia Geral ou liquide seu débito, quando se tratar de atraso de mensalidade.

Artigo 12 - Perderá sua qualidade e direitos de associado aquele que por qualquer motivo deixar de pertencer à categoria representada pelo SINDACS/RS, exceto nos seguintes casos:

- a) aposentadoria;
- b) desemprego;
- c) falta de trabalho;
- d) serviço militar;
- e) despedida que estiver "sub judice."

§ único - Nos casos acima relacionados, os associados não perderão os direitos sindicais, ficando isentos de qualquer contribuição.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Artigo 13 - A administração do Sindicato será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14 - As resoluções da Assembleia Geral, quando não contrárias às leis vigentes, a este Estatuto, ao Regimento Interno das Eleições Sindicais, serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de associados quites, em primeira convocação, e por maioria de votos em relação ao número de associados presentes, em segunda convocação, salvo nos casos especiais previstos pela legislação em vigor ou por este Estatuto.

1370809

- * Artigo 15 - Compete à privativamente Assembleia Geral:
- a) eleger os administradores integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Delegação Federativa, Representação Profissional, e seus respectivos suplentes;
 - b) destituir os administradores;
 - c) dispor das rendas provenientes de contribuições sociais e de outras rendas arrecadadas na forma da lei e deste Estatuto;
 - d) autorizar a compra, a venda, a doação e o gravame de bens móveis e imóveis, na forma da lei e deste Estatuto;
 - e) elaborar e votar seu próprio regimento interno, bem como aprovar a criação ou alteração dos regimentos dos diversos serviços assistenciais prestados pela entidade;
 - f) aplicar as penalidades de sua competência e julgar, em grau de recurso, as penalidades aplicadas pela Diretoria;
 - g) fixar e alterar os valores das contribuições sociais e outras;
 - h) criar e/ou ratificar a criação de comissões de trabalho;
 - i) alterar este Estatuto e o Regimento Interno das Eleições Sindicais;
 - * j) fixar medidas de ordem econômica ou moral tendentes à boa administração do Sindicato;
 - k) reunir-se ordinariamente, até 30 (trinta) dias antes do exercício financeiro a que se reporta para apreciar e deliberar sobre a Proposta Orçamentaria do exercício subsequente e suplementações de verbas, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
 - l) reunir-se ordinariamente até 60 (sessenta) dias após o exercício financeiro findo para apreciar e aprovar o Balanço Geral, relatórios da Diretoria quanto às atividades realizadas, com parecer do Conselho Fiscal;
 - * m) reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente do Sindicato, pela maioria dos membros da Diretoria ou a requerimento justificado de, pelo menos, um terço (1/3) dos associados quites com a entidade.

§ único - As deliberações das alíneas "a", "i" e "m" deste artigo, somente poderão ser tomadas através de Assembleia Geral especificamente convocada para tais fins, cujas decisões somente serão válidas, em 1ª Convocação, pela maioria absoluta dos associados e, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes.

Artigo 16 - A Assembleia Geral, formada pelos associados quites com as mensalidades, contribuições sindical e assistencial e demais obrigações, na forma deste Estatuto, é soberana em suas decisões.

Artigo 17 - As Assembleias Gerais somente poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

* Artigo 18 - A convocação extraordinária da Assembleia, quando feita na forma previstas pela letra "m" do Artigo 15 deste Estatuto, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato que terá quinze (15) dias para realizá-la, contados da data da entrada do requerimento na Secretaria.

1370809

§ 1º - Na falta de convocação do Presidente, falta-ão, expirado o prazo previsto neste artigo, aqueles que deliberaram realizá-la.

§ 2º - Para validade da Assembleia convocada na forma deste artigo, deverá comparecer a maioria dos que a requererem.

Artigo 19 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição para Diretoria, Conselho Fiscal, Delegação Federativa, Representação Profissional;
- b) tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) aplicação do patrimônio;
- d) julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas aos associados.

§ Único - Será dispensado o escrutínio secreto, em relação ao disposto na letra "a" deste artigo, quando concorrer chapa única.

DA DIRETORIA

Artigo 20 - O Sindicato será dirigido por uma Diretoria composta por sete (7) membros efetivos e sete (7) membros suplentes, eleitos juntamente com os integrantes do Conselho Fiscal e os Representantes junto à Federação, por períodos de mandato de cinco (5) anos.

§ 1º - Ocorrendo vacância nos cargos efetivos, os suplentes elegerão dentre si aquele que ocupará a vaga aberta, a fim de atender com mais acerto os requisitos necessários ao exercício do cargo e a qualificação do suplente face aos superiores interesses do Sindicato.

Artigo 21 - Os cargos da Diretoria são:

- a) Presidente,
- b) Diretor Administrativo,
- c) Diretor de Patrimônio,
- d) Diretor de Divulgação,
- e) Diretor de Assuntos Profissionais,
- f) Diretor do Conselho Consultivo,
- g) Diretor de Assuntos do Interior.

Artigo 22 - Ao Presidente compete:

- a) representar o SINDACS/RS perante a administração pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes;
- b) convocar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo àquelas e instalando estas últimas;
- c) assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

1370809

911
474.922 (PÁG. 8/15)

ASSINADO DIGITALMENTE POR LAURA COUTO GRASSI (CPF: 913.241.911)
EM 27/01/2012 17:19:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA) Nº PROTOCOLO:

- d) ordenar as despesas autorizadas, assinar e visar os cheques e contas a pagar de acordo com o Diretor de Patrimônio;
- * e) nomear funcionários e fixar seus vencimentos, consoante as necessidades de serviço com aprovação da Assembleia Geral;
- f) representar a entidade, judicial e extrajudicialmente.

Artigo 23 - Ao Diretor-Administrativo compete:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos, licenças e renúncia;
- b) Auxiliar em tudo o que for solicitado pelo Presidente ou pela Diretoria;
- c) organizar os trabalhos nas reuniões de Diretoria;
- d) preparar a correspondência de expediente do Sindicato;
- e) ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato e supervisionar todos os trabalhos da Secretaria;
- f) redigir e ler as atas das Reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais;
- g) providenciar de acordo com a Diretoria, os elementos necessários que tomem possível a coordenação e execução dos trabalhos;
- h) elaborar os relatórios de atividades, de acordo com as deliberações da Diretoria.

Artigo 24 - Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais e os valores do Sindicato;
- b) apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal, os balanços mensais e o balanço anual;
- c) recolher o dinheiro do Sindicato à instituição bancária credenciada;
- d) Assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- e) Elaborar o livro Caixa, rubricando-o com o Presidente;

Artigo 25 - Ao Diretor de Divulgação compete :

- a) coordenar a produção e a circulação dos órgãos de divulgação do Sindicato;
- b) supervisionar o encaminhamento junto aos órgãos externos de divulgação do material de informações das atividades sindicais;
- c) organizar e instalar os serviços de informações e de apoio às atividades do Sindicato;
- d) coordenar e incentivar as atividades culturais, esportivas e de lazer, com o objetivo de promover a integração da categoria;
- e) coordenar a realização, a manutenção e a ampliação de convênios que propiciem atendimento de saúde aos associados e seus dependentes regulamentares;
- f) coordenar e incentivar a formação de comissões de saúde que visem o estudo e soluções dos problemas relacionados a Medicina e Segurança do Trabalho e às doenças profissionais.

Artigo 26 - Ao Diretor para Assuntos Profissionais compete:

- a) Fomentar à Diretoria a realização de cursos de formação sindical e elaborar os respectivos programas;
- b) Coordenar as atividades do Depto. de Educação Sindical;

1370809

- c) Levantar dados sobre o grau de consciência e organização sindical da categoria;
- d) centralizar os interesses da categoria, visando processos de convenções, acordos, dissídios e outros atos coletivos de trabalho;
- e) manter a categoria informada quanto aos direitos e vantagens vigentes, sejam decorrentes de procedimentos coletivos ou da legislação;
- f) assistir os membros da categoria, sempre que prejudicados no recebimento ou no recolhimento de seus direitos e vantagens, encaminhando-os, quando necessário, ao atendimento jurídico;
- g) manter a Diretoria a par dos processos de interesse da categoria em geral e, de modo especial, das questões relativas a salários;
- h) desenvolver estudos quanto a situação econômico-social e trabalhista da categoria.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Sindicato terá ainda um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros com igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria na forma deste estatuto, com mandato de cinco (5) anos, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira;

Artigo 28 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços e balancetes e retificação ou suplementação de orçamento;
- b) examinar as contas e escrituração contábil do Sindicato;
- c) propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato;

Artigo 29 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente quando necessário.

DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

Artigo 30 - Serão eleitos 2 (dois) Delegados Representantes efetivos e 2 (dois) Delegados Representantes suplentes a fim de representarem o SINDACS/RS junto à Federação.

Artigo 31 - O Delegado Representante que constar como primeiro nome da chapa, será o Delegado-votante, com exercício de voto nas reuniões do Conselho de Representantes da Federação, ficando como sub-rogado o Delegado Representante que constar como segundo nome da chapa eleita.

Artigo 32 - O Delegado Representante efetivo que não puder comparecer à reunião do Conselho de Representantes da Federação deverá comunicar o fato por ofício, em duas vias, à Diretoria, a fim de que a primeira via seja anexada ao ofício credencial que o SINDACS/RS expedir à Federação, nominando o Delegado Representante pela ordem constante da chapa eleita.

1370809

PÁG. 10/15

RECEBIDO DIGITALMENTE POR LAURA COELHO GRASSI (CPF: 913.241.700-91)
27/08/2012 17:19:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA) Nº PROTOCOLO: 374.922

CAPÍTULO VI

FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO SINDICATO

Artigo 33 - Constituem fontes de recursos para a manutenção do Sindicato:

- a) as mensalidades sociais;
- b) a Contribuição Sindical;
- c) a Contribuição Assistencial;
- d) a Contribuição Confederativa;
- e) as demais contribuições determinadas pela Assembleia Geral;
- f) as doações e legados;
- g) os bens e valores adquiridos e as rendas que os mesmos produzirem;
- h) os aluguéis de bens móveis e imóveis;
- i) juros e atualização monetária;
- j) multas;
- k) outras rendas eventuais.

Artigo 34 - As receitas e despesas do Sindicato constarão da contabilidade, à luz do Plano de Contas devidamente analisado e aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral.

Artigo 35 - Os títulos de renda, bem como os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, em escrutínio secreto e com a presença de pelo menos 3/4 (três quartos) dos associados habilitados.

CAPÍTULO VII

DAS LICENÇAS E DA PERDA DO MANDATO

Artigo 36 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Federativa poderão licenciar-se, a pedido, através de requerimento circunstanciado encaminhado ao Presidente da entidade ou seu substituto legal, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, podendo reassumir ao final do mesmo.

- * Artigo 37 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Federativa perderão o mandato nos seguintes casos:
- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
 - b) grave violação deste estatuto e do Regimento Interno das Eleições Sindicais;
 - c) abandono do cargo na forma prevista pelo artigo 38 deste estatuto;
 - d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento ou na impossibilidade do exercício do cargo;

- § 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

1370809

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo, deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo-lhe recurso, na forma da lei e deste estatuto.

Artigo 38 - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas e 5 (cinco) intercaladas da Diretoria, Conselho Fiscal ou da Delegação Federativa.

§ Único - O membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegação Federativa que houver abandonado o cargo, não poderá ser eleito para qualquer outro cargo de administração ou representação sindical, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do término do mandato que deveria cumprir.

Artigo 39 - Nas hipóteses de licença, perda do mandato, renúncia ou morte dos efetivos, os suplentes serão convocados na forma prevista no capítulo próprio das substituições.

§ 1º - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato.

§ 2º - Se a renúncia for do Presidente do Sindicato, será, então, comunicada ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

CAPITULO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 40- Havendo renúncia, destituição ou morte de qualquer membro efetivo da Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegação Federativa, serão convocados os respectivos substitutos legais previstos no Estatuto.

§ 1º - Os substitutos legais e os suplentes serão convocados para completar o mandato do membro que o perder em qualquer hipótese, e para substituir o que se licenciar.

§ 2º - A convocação dos substitutos legais e suplentes, quer para a Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegação Federativa, compete sempre ao Presidente ou ao seu substituto legal.

§ 3º - Não havendo suplente para ocupar o cargo vacante até o término do mandato, a indicação do nome caberá à Assembleia Geral, dentre os associados, que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 41 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Federativa e não houver suplentes, o Presidente, ainda que

1370809

resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que seja constituída uma Junta Governativa Provisória.

Artigo 42 - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos vacantes, na conformidade do presente Estatuto e do Regimento Interno das Eleições Sindicais, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua investidura.

§ Único - A eleição de que trata esse artigo, será para um mandato com duração na forma do estabelecido no parágrafo único do artigo 38.

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Artigo 43 - A Diretoria compete:

- a) fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado e submeter até 30 (trinta) de julho de cada ano, depois de submetido à Assembleia Geral Ordinária e com parecer do Conselho Fiscal, a proposta de orçamento da receita em vigor;
- b) organizar e submeter até 30 (trinta) de junho de cada ano, em processo independente, depois de submetido à Assembleia Geral Ordinária e com parecer do Conselho Fiscal, um relatório das principais ocorrências do ano anterior e prestação de contas, segundo o que dispuser a legislação em vigor e este Estatuto;
- c) ao término de seu mandato a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levando para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receitas e despesas e econômico dos livros contábeis, os quais, além da assinatura deste, conterá as do Presidente e Diretor de Patrimônio.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44 - Na respectiva base territorial, o Sindicato poderá instituir, quando julgar oportuno, delegacias ou seções, para melhor defender os interesses da categoria profissional que representa.

Artigo 45 - A execução dos serviços assistenciais, sua forma de custeio, alcance e aplicação, serão fixadas em Regimento Interno a ser elaborado pela Diretoria, com aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 46 - Aplica-se subsidiariamente aos casos omissos, além da legislação própria em vigor ou que venha a ser criada, a legislação civil.

1370809

- Artigo 47 - É vedado ao Poder Público, da Administração Direta ou Indireta, pessoas jurídicas e quaisquer pessoas físicas estranhas ao quadro social, a interferência e a intervenção na sua administração e nos seus serviços.
- * Artigo 48.- Os empregados do SINDACS/RS serão contratados pelo regime jurídico da "CLT - Consolidação das Leis do Trabalho".
- * Artigo 49.- A Diretoria do SINDACS/RS não poderá conceder quaisquer vantagens ou direitos sem prévia autorização da Assembleia Geral.
- * Artigo 50. - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação das regras estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno das Eleições Sindicais.
- Artigo 51.- Não havendo disposição específica em lei, prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente deste Estatuto.
- § Único : A prescrição ou decadência do direito do SINDACS/RS ver-se-á indenizado pelos atos irregulares dos seus administradores e outros, será aquele estabelecido na legislação ordinária.
- Artigo 52 - No caso de dissolução por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem política e social apurado em devido processo legal, os seus bens, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, serão destinados à Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre/RS.
- § Único : A dissolução do Sindicato somente dar-se-á por deliberação expressa de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites.
- Artigo 53 - O presente Estatuto Social, somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, pela maioria absoluta da Assembleia Geral para este fim especialmente convocada e, no caso de dissolução, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios da entidade.
- Artigo 54 - A sede provisória do SINDACS/RS será na av. Dr. Carlos Barbosa, nº 606 (cep 90880-00), nesta cidade de Porto Alegre/RS.
- O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral de Fundação, realizada em 26 de julho de 2003, em Agudo/RS.

Abel Osório dos Santos
Presidente do SINDACS/RS

Isaías Bani Michrowski
OAB/RS 973 - CPF 128.880-4

1370809